



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ABAETETUBA

Av. D. Pedro II, 1415 - Tele/Fax: 3751-4435

Site: cmabaetetuba.pa.gov.br

E-mail: camara_abaetetuba@hotmail.com

C.N.P.J.: 04.363.065/0001-52 Caixa Postal nº 6 – CEP: 68.440-000

Abaetetuba – Pará

PROPOSIÇÃO Nº. 042/2023

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores,**

A Emenda Constitucional n.º 116, foi aprovada em 18 de fevereiro de 2022 pela Câmara dos Deputados e Senado Federal para garantir o já previsto pela Constituição Federal: a liberdade de culto religioso em todo território nacional. Faz mister mencionar a EC n.º 116/2022, pois a competência para instituir impostos sobre a propriedade predial e territorial urbana, bem como as taxas sobre alvará de localização e funcionamento é do Município, portanto, o presente Projeto de Lei é de exímia importância para que a nossa legislação seja cumprida.

Além disso, muitas vezes, vários templos religiosos e entidades sem fins lucrativos funcionam em espaços alugados e são obrigadas a fechar suas portas por falta de recursos para o pagamento de taxas e impostos e a complementação taxativa é simplesmente a garantia do que já prevê a Constituição Federal, justamente a liberdade de culto religioso.

A presente proposição é fruto de sugestão apresentada por inúmeras entidades sem fins lucrativos, em especial às promotoras de cultos religiosos, ou seja, as igrejas. Segundo as quais, diante de tanta burocracia, muitos serviços deixam de ser executados por voluntários, em face da imensurável formalidade para se executar quaisquer tipos de atividades.

Em razão do tamanho continental de nosso país, o Estado não consegue atender às demandas da população. Aliada a este fato, temos a má distribuição de renda, produzindo uma série de problemas sociais, notadamente nas comunidades carentes.

Com o objetivo de auxiliar essas comunidades é que surgem as entidades sem fins lucrativos, que se dispõem a ajudar à população necessitada, em áreas como educação, saúde, esporte, capacitação para o trabalho, entre outras atividades. Porém, nem todas essas entidades conseguem desempenhar de forma satisfatória as suas atividades, em razão da falta de verbas e de apoio do governo ou de voluntários.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ABAETETUBA

Av. D. Pedro II, 1415 - Tele/Fax: 3751-4435

Site: cmabaetetuba.pa.gov.br

E-mail: camara_abaetetuba@hotmail.com

C.N.P.J.: 04.363.065/0001-52 Caixa Postal nº 6 – CEP: 68.440-000

Abaetetuba – Pará

Assim, como forma de diminuir os encargos destas instituições, propomos a redução considerável no valor do pagamento da taxa para a concessão do alvará de localização e funcionamento das entidades sem fins lucrativos e de templos religiosos.

Ressaltando esse aspecto e diante de uma passada pandemia que afetou a economia do município de Abaetetuba como um todo, requeremos na forma regimental, depois de aprovado em Plenário que a Mesa Executiva da Casa Legislativa encaminhe a Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal de Abaetetuba – Francineti Maria Rodrigues Carvalho, Projeto Indicativo de Lei (anexo) que **Concede às entidades sem fins lucrativos redução do pagamento de taxas para obtenção do alvará de localização e funcionamento, conforme dispõe o Código Tributário e a Lei Orgânica do município.** Que da decisão da Casa se dê a conhecer aos munícipes via meios de comunicação sediados no município.

Plenário da Câmara Municipal de Abaetetuba: Mário Ferreira Fonseca, em 20 de março de 2023.

Emerson João Negrão Rodrigues
VEREADOR - MDB



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ABAETETUBA

Av. D. Pedro II, 1415 - Tele/Fax: 3751-4435
Site: cmabaetetuba.pa.gov.br
E-mail: camara_abaetetuba@hotmail.com
C.N.P.J.: 04.363.065/0001-52 Caixa Postal nº 6 – CEP: 68.440-000
Abaetetuba – Pará

PROJETO INDICATIVO DE LEI N...../2023.

Concede às entidades sem fins lucrativos redução do pagamento de taxa para obtenção do alvará de localização e funcionamento.

A Câmara Municipal de Abaetetuba aprova e a Prefeita sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam as entidades sem fins lucrativos, e as entidades promotoras de cultos religiosos, devidamente constituídas, beneficiadas, com redução do pagamento de taxa para obtenção do alvará de localização e funcionamento.

Art. 2º A redução de que trata a presente lei consolida-se no valor simbólico de R\$-50,00.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Emerson João Negrão Rodrigues
VEREADOR-MDB